



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Decisão nº 12959019/2019-DELEMIG/DREX/SR/PF/TO

Processo: 08297.002639/2019-71

Assunto: **Auto de Infração - Pedido de Reconsideração - motivo: deixar de registrar-se no prazo legal de 30 dias após a publicação da autorização de residência.**

1. Ciente do Auto de Infração 11289199, do Recurso 11288934 e do Despacho 11289236.
2. A Interessada, qualificada nos autos, foi autuada por **ultrapassar em 16 dias** o prazo legal (30 dias) para registrar-se após a publicação da autorização de residência, sendo-lhe aplicada multa mínima diária no valor de R\$ 100,00, perfazendo o total de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais).
3. A Interessada é uma Religiosa que não desenvolve atividade remunerada, declarando ser hipossuficiente. Para tanto, apresenta uma "Declaração de Hipossuficiência Econômica" (11289011, fls. 01).
4. Considerando que a Interessada ultrapassou apenas 16 dias após o prazo legal para se registrar, que não desempenha atividade remunerada, bem como a manifestação da servidora responsável pelo NRM/DELEMIG/DREX/SR/PF/TO (11289236), acolho o pedido da Interessada, isentando-a do pagamento da multa aplicada.
5. Restitua-se os presentes autos ao **NRM** para as providências pertinentes.

WANDERCI APARECIDO VIEIRA ROCHA
Delegado de Polícia Federal
Chefe Substituto da DELEMIG/DREX/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **WANDERCI APARECIDO VIEIRA ROCHA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 08/11/2019, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **12959019** e o código CRC **96524B3F**.